



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho - CNPJ 26.989.715/0055-03

Gabinete do Procurador Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br - pgt.gabinete@mpt.mp.br

PORTARIA Nº 535.2025

(PGEA nº 20.02.0001.0001886/2025-94)

Altera a Portaria PGT nº 247.2025, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta a publicação diária do Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério Público do Trabalho.

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria PGT nº 247.2025, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico 41/2025, de 27 de fevereiro de 2025, para incluir o artigo 24-A com a seguinte redação:

Art. 24-A. A divulgação de dados pessoais na publicação de atos oficiais do Ministério Público do Trabalho deve ser restrita ao conteúdo adequado, relevante e necessário para o atendimento das normas de publicidade, transparência e acesso às informações de interesse público.

§1º Não deverão constar da publicação de atos oficiais dados pessoais sensíveis sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, identidade de gênero, orientação sexual.

§2º Os nomes de crianças e adolescentes deverão ser substituídos por suas iniciais na publicação de atos oficiais.

§3º Para a proteção dos dados pessoais que não são estritamente necessários para o cumprimento da finalidade da publicação, deverão ser adotadas técnicas de pseudonimização, como o mascaramento de caracteres, tarjamento, omissão de dados e generalização, conforme orientações do Órgão Encarregado pelo de Dados Pessoais e do Comitê de Proteção de Dados Pessoais do MPT.

§4º É recomendável que a unidade demandante implemente rotinas de revisão periódica dos dados publicados, para identificar dados pessoais passíveis de pseudonimização, na forma descrita no §3º.

§5º Cabe à unidade demandante, responsável pela elaboração do ato, definir quais dados pessoais são de interesse público, para fins de publicação oficial e adotar as medidas para resguardar os demais dados pessoais, com especial atenção a dados sensíveis, dados pessoais de crianças e adolescentes, dados de grupos vulneráveis protegidos por legislação específica, como idosos, pessoas com deficiência, vítimas e testemunhas de crimes.

§6º Cabe à unidade demandante declarar, expressamente, que o ato oficial a ser publicado não contém dados pessoais ou dados sensíveis, exceto os necessários para atender o dever de publicidade, nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

assinatura digital

JOSE DE LIMA RAMOS PEREIRA

Procurador-Geral do Trabalho